CÓPIA

# LEI Nº 2.401/2025

**Data:** 10.04.2025

**Ementa**: institui o Selo Empresa Amiga das Mães Guairenses, no âmbito do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Guaíra, Estado do Paraná, o Selo Empresa Amiga das Mães Guairenses, que será concedido as pessoas jurídicas que tiverem em seu quadro de funcionários, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas preenchidas com mulheres que forem mães, cujos filhos tenham até 16 (dezesseis) anos, ou gestantes.

**Parágrafo único.** Para obtenção do selo, as empresas deverão oferecer, ainda:

**I** – Flexibilidade de horários de entrada e saída para que as mães possam levar e buscar seus filhos na escola;

**II** – Uma licença, por semestre, ainda que em meio período, sem prejuízo do salário e sem necessidade de reposição, para que a mãe compareça a reuniões escolares;

**III** – Designação de um espaço para que as mães lactantes possam amamentar seus filhos, nos intervalos previstos na legislação trabalhista, ou permitir que a mãe se ausente do local de trabalho pelo tempo necessário para realizar tal ato.

**Art. 2º** A presente Lei tem por objetivo:

**I** – Estimular a contratação de mulheres que tenham filhos menores;

**II** – Oferecer qualificação e experiência para mães no mercado de trabalho, gerando inclusão social;

**III** – Aumentar a renda familiar;

**IV** – Garantir maior independência financeira as mães.

**Art. 3º** A certificação com o selo instituído por esta Lei será concedida, independentemente de chamamento público, à pessoa jurídica que comprovar o cumprimento das ações descritas no artigo 1º.

**§ 1º** A pessoa interessada deverá protocolar junto ao Município, requerimento para a sua concessão, na forma regulamentar.

**§ 2º** O selo será concedido de forma digital, com validade de 2 (dois) anos.

**§ 3º** A validade do selo poderá ser renovada, por indeterminada vezes, desde que cumprido os critérios previstos no artigo 1º.

**§ 4º** A empresa perderá o selo, a qualquer tempo, independentemente do prazo de validade, se deixar de cumprir os requisitos do artigo 1º.

**Art. 4º** A pessoa jurídica detentora do selo, poderá utilizá-lo como lhe aprouver, contanto, que seu uso não seja incompatível com os objetivos desta Lei.

**Parágrafo único.** O selo somente poderá ser utilizado pela pessoa jurídica a quem for conferido e apenas em suas atividades sociais, estatutárias ou institucional.

**Art. 5º** A pessoa jurídica que requerer o selo de que trata esta Lei deverá autorizar, expressamente, o uso de seu nome e logomarca nas mídias sociais e portais da *internet* do Município de Guaíra.

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, serão considerados como pessoas jurídicas as associações, sociedades simples e empresarial, fundações públicas e privadas, organizações religiosas, empresa pública, sociedade de economia mista.

**Art. 7º** Por meio de Lei específica, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, poderá ser concedido benefícios fiscais aos possuidores do selo criado por esta Lei.

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua mais eficiente execução.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2025.

**GILEADE GABRIEL OSTI**
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alaide Carvalho de Lima Barreto
**Código Identificador:**7ED0D839
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/04/2025. Edição 3255
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 13287 de 11.04.2025 – página B 20 – caderno de publicações legais

Guaira 11/04/25
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1
Gabinete do Prefeito

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

CÓPIA

**PROJUR**

**LEI Nº 2.401/2025 DATA: 10.04.2025 EMENTA: INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DAS MÃES GUAIRENSES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica instituído no Município de Guaíra, Estado do Paraná, o Selo Empresa Amiga das Mães Guairenses, que será concedido as pessoas jurídicas que tiverem em seu quadro de funcionários, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas preenchidas com mulheres que forem mães, cujos filhos tenham até 16 (dezesseis) anos, ou gestantes.

**Parágrafo único.** Para obtenção do selo, as empresas deverão oferecer, ainda:

**I** – Flexibilidade de horários de entrada e saída para que as mães possam levar e buscar seus filhos na escola;

**II** – Uma licença, por semestre, ainda que em meio período, sem prejuízo do salário e sem necessidade de reposição, para que a mãe compareça a reuniões escolares;

**III** – Designação de um espaço para que as mães lactantes possam amamentar seus filhos, nos intervalos previstos na legislação trabalhista, ou permitir que a mãe se ausente do local de trabalho pelo tempo necessário para realizar tal ato.

**Art. 2º** A presente Lei tem por objetivo:

**I** – Estimular a contratação de mulheres que tenham filhos menores;

**II** – Oferecer qualificação e experiência para mães no mercado de trabalho, gerando inclusão social;

**III** – Aumentar a renda familiar;

**IV** – Garantir maior independência financeira as mães.

**Art. 3º**A certificação com o selo instituído por esta Lei será concedida, independentemente de chamamento público, à pessoa jurídica que comprovar o cumprimento das ações descritas no artigo 1º.

**§ 1º** A pessoa interessada deverá protocolar junto ao Município, requerimento para a sua concessão, na forma regulamentar.

**§ 2º** O selo será concedido de forma digital, com validade de 2 (dois) anos.

**§ 3º** A validade do selo poderá ser renovada, por indeterminada vezes, desde que cumprido os critérios previstos no artigo 1º.

**§ 4º** A empresa perderá o selo, a qualquer tempo, independentemente do prazo de validade, se deixar de cumprir os requisitos do artigo 1º.

**Art. 4º**A pessoa jurídica detentora do selo, poderá utilizá-lo como lhe aprouver, contanto, que seu uso não seja incompatível com os objetivos desta Lei.

**Parágrafo único.** O selo somente poderá ser utilizado pela pessoa jurídica a quem for conferido e apenas em suas atividades sociais, estatutárias ou institucional.

**Art. 5º** A pessoa jurídica que requerer o selo de que trata esta Lei deverá autorizar, expressamente, o uso de seu nome e logomarca nas mídias sociais e portais da *internet* do Município de Guaíra.

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, serão considerados como pessoas jurídicas as associações, sociedades simples e empresarial, fundações públicas e privadas, organizações religiosas, empresa pública, sociedade de economia mista.

**Art. 7º** Por meio de Lei específica, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, poderá ser concedido benefícios fiscais aos possuidores do selo criado por esta Lei.

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua mais eficiente execução.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2025.

***GILEADE GABRIEL OSTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alaide Carvalho de Lima Barreto
**Código Identificador:**7ED0D839

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/04/2025. Edição 3255
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Guaíra 11/04/25
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1/3
- Gabinete do Prefeito